

**PROJETO DE LEI N.º 023/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 55, REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 55, E REVOGA OS ARTIGOS 56, 57 E 58, E O INCISO XII DO ART. 29, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Alenquer, Estado do Pará 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. O provimento dos cargos comissionados de (a) Gestor (a) das instituições educacionais da rede pública do Sistema Municipal de Ensino (Diretor), bem como, do Vice Diretor, dar-se-á por meio de indicação política do Chefe do Executivo, independentemente do quantitativo alunos." (NR)

Art. 2º Esta Lei revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 55, os artigos 56, 57 e 58, e inciso XII do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Alenquer, Estado do Pará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 17 de maio de 2022.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 3247

Hora 10:30 Data 02/06/22


Chefe do Protocolo

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de Projeto de Lei Municipal nº 008/2022, de 24 de março de 2022, aprovada e convertida em Lei.

O presente projeto tem o escopo de sanar defeito legal da referida lei municipal, que QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ.

O sistema de escolha dos cargos de direção escolar e vice diretores da rede municipal de ensino por meio de eleição entra em conflito com o meio de provimento do cargo. E nosso município os cargos de diretor de escola e do vice diretor são cargos em comissão ou seja de livre nomeação e exoneração. Essa particularidade torna impossível a coexistência da precariedade da nomeação e a eleição, que por sua transitoriedade, são incompatíveis,

Já decidiu o E. STF, na (ADI) 2997 **que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional.** A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997, ajuizada na Corte pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição estadual do Rio de Janeiro e outras normas derivadas.

Assim, esta proposta visa suprir parte desta lacuna, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Por fim, solicitamos que a presente proposição seja apreciada consoante LOMA e Regimento Interno desse Parlamento, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer